

Jornal Oficial da União Europeia

C 22 A



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

58.º ano

23 de janeiro de 2015

Índice

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2015/C 022 A/01

Publicação de uma vaga para o posto de Diretor do Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência (OEDT), em Lisboa (Agente temporário — grau AD 14) — COM/2015/20002. . . 1

PT

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Publicação de uma vaga para o posto de Diretor do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), em Lisboa**(Agente temporário — grau AD 14)****COM/2015/20002**

(2015/C 022 A/01)

Quem somos

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (a seguir designado «o Observatório») é um organismo da União Europeia dotado de personalidade jurídica instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 302/93 ⁽¹⁾, reformulado pelo Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ (a seguir designado «o Regulamento»).

Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento, o Observatório tem por objetivo «fornecer à Comunidade e aos seus Estados-Membros [...] informações factuais, objetivas, fiáveis e comparáveis a nível europeu sobre a droga e a toxicodependência e respetivas consequências». A informação prestada pelo Observatório deverá ajudar os responsáveis políticos na adoção de decisões informadas sobre a política a seguir na UE em matéria de drogas.

As tarefas do Observatório incluem a recolha e análise dos dados existentes, o aperfeiçoamento das metodologias de comparação dos dados, a divulgação desses mesmos dados e a cooperação com organismos e organizações europeus e internacionais e com países terceiros.

O Observatório fornece dados que permitirão aos responsáveis políticos desenvolver e aplicar as políticas de luta contra as drogas com base em dados concretos, em conformidade com a abordagem equilibrada da estratégia de luta contra a droga da UE (2013-2020) ⁽³⁾, centrada na redução da procura e da oferta de droga. As áreas prioritárias são:

- Acompanhamento da evolução do problema da droga, em especial através de indicadores epidemiológicos ou outros, e das novas tendências, nomeadamente de policonsumo;
- Acompanhamento das respostas encontradas para os problemas associados à droga; prestação de informações sobre as melhores práticas seguidas nos Estados-Membros e facilitação do intercâmbio dessas práticas entre eles;
- Avaliação dos riscos de novas substâncias psicoativas e manutenção de um sistema de alerta rápido no que respeita ao consumo destas drogas, bem como em relação a novas formas de consumo de substâncias psicoativas já existentes;
- Desenvolvimento de ferramentas e instrumentos para ajudar os Estados-Membros a acompanharem e avaliarem as suas políticas nacionais e a Comissão a acompanhar e avaliar a situação na UE no que respeita às drogas.

⁽¹⁾ JO L 36 de 12.2.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 376 de 27.12.2006, p. 1.

⁽³⁾ JO C 402 de 29.12.2012, p. 1.

O Observatório está aberto à participação de países exteriores à UE que tenham concluído um acordo para a sua participação nos trabalhos (atualmente a Noruega e a Turquia). O Observatório colabora com as organizações internacionais relevantes, bem como com outros organismos competentes no domínio das drogas, em particular a nível europeu, governamental e não-governamental.

O Observatório tem sede em Lisboa. Em 2014, obteve uma subvenção da União no valor de 14 793 959 EUR (o orçamento total do Observatório é de 15 186 136 EUR, incluindo a contribuição da Noruega) e emprega aproximadamente 100 pessoas.

Para mais informações sobre o Observatório, consultar o sítio Internet: www.emcdda.europa.eu

O que propomos

O Diretor assegurará a gestão do Observatório e será o seu representante legal e o seu rosto público. Será independente no desempenho das suas funções e responsável pelas suas atividades perante o Conselho de Administração, que é constituído por um membro com direito a voto designado por cada Estado-Membro, dois membros com direito a voto nomeados pela Comissão Europeia e dois membros com direito a voto (peritos independentes) designados pelo Parlamento Europeu, bem como um representante sem direito a voto por cada país terceiro que tenha celebrado um acordo de participação nos trabalhos do Observatório.

Sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, o Diretor assumirá inteira responsabilidade pelas funções confiadas ao Observatório e ficará sujeito ao procedimento anual de apuramento e quitação das contas sob alçada do Parlamento Europeu, no contexto da execução orçamental.

O Diretor será responsável pelo estabelecimento e pela gestão das medidas administrativas, operacionais e financeiras necessárias ao bom funcionamento do Observatório, incluindo o recrutamento de pessoal.

Entre as responsabilidades do Diretor, incluem-se, em particular, as seguintes:

- Desenvolver e concretizar os objetivos do Observatório, de acordo com a sua missão;
- Assegurar o funcionamento do Observatório, em conformidade com o Regulamento que o instituiu;
- Assegurar a administração e a gestão diária do Observatório;
- Preparar os programas de trabalho (anuais e trienais) do Observatório;
- Preparar e executar as decisões e os programas adotados pelo Conselho de Administração;
- Preparar o projeto de mapa previsional das receitas e despesas do Observatório e executar o orçamento do Observatório, em conformidade com os princípios da boa gestão financeira;
- Preparar e publicar os relatórios previstos no Regulamento;
- Gerir todas as questões relativas ao pessoal, em especial pelo exercício dos poderes que lhe são sub-rogados pela autoridade investida do poder de nomeação;
- Definir a estrutura orgânica do Observatório e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;
- Avaliar regularmente o trabalho do Observatório;
- Desenvolver e manter boas relações com as autoridades do país de acolhimento, Portugal.

Para mais informações, consultar o texto do Regulamento.

O que procuramos

Os candidatos devem ter as seguintes qualificações:

- Sólida experiência profissional no domínio da política de combate às drogas e noutros domínios relevantes para o mandato e as atividades do Observatório, preferencialmente adquirida num contexto nacional, europeu ou internacional;
- Sólidas e comprovadas capacidades em matéria de administração e gestão, em especial experiência de gestão de recursos orçamentais, financeiros e humanos, adquirida num contexto nacional, europeu ou internacional;
- Capacidade para desenvolver uma perspetiva global orientada para o futuro, com vista a concretizar os objetivos estratégicos do Observatório;
- Excelentes capacidades de decisão, organização e negociação;
- Raciocínio sólido e capacidade comprovada para gerir um grande número de funcionários, a nível tanto estratégico como de gestão interna;
- Capacidade para dirigir, motivar e desenvolver uma equipa pluridisciplinar num contexto europeu, multicultural e multilingue;
- Compreensão aprofundada e conhecimentos comprovados do contexto da UE, das instituições da UE e dos procedimentos decisórios, bem como da interação entre as instituições nacionais e as instituições da UE;
- Capacidade comprovada para comunicar de forma eficiente e fluente a todos os níveis, de maneira transparente e aberta, com o público e com partes interessadas (autoridades europeias, internacionais, nacionais e locais, organizações internacionais, etc.).

Os candidatos devem...

Serão admitidos à fase de seleção os candidatos que, até ao final do prazo de candidatura, preencherem os seguintes critérios formais:

Nacionalidade: ser nacional de um Estado-Membro da União Europeia;

Título ou diploma universitário: possuir:

- nível de formação académica correspondente a um ciclo completo de estudos universitários sancionados por diploma, se a duração normal desses estudos for igual ou superior a 4 anos; ou
- habilitações de nível correspondente a estudos universitários completos, comprovadas por diploma, e experiência profissional adequada de pelo menos 1 ano quando a duração normal desses estudos for igual ou superior a 3 anos (este ano de experiência profissional não pode ser incluído na experiência profissional pós-graduação adiante exigida).

Experiência profissional: possuir pelo menos 15 anos de experiência pós-graduação, adquirida depois da obtenção das qualificações anteriormente referidas.

Experiência profissional relevante: dos 15 anos de experiência profissional, pelo menos 5 devem ter sido adquiridos num domínio diretamente relevante para as atividades do Observatório.

Experiência de gestão: dos 15 anos de experiência profissional, pelo menos 5 anos de experiência profissional obtida em funções de gestão de alto nível⁽⁴⁾;

Línguas: ter conhecimento profundo de uma das línguas oficiais da União Europeia e conhecimento satisfatório de uma segunda;

Limite de idade: poder completar o mandato de cinco anos antes de atingir a idade de aposentação; para os agentes temporários da União Europeia, a idade de aposentação corresponde ao último dia do mês em que completam 66 anos.

Independência e declaração de interesses

O Diretor terá de fazer uma declaração em que se compromete a agir com independência no interesse público e terá de declarar quaisquer interesses que possam ser considerados prejudiciais para a sua independência. Os candidatos devem confirmar na sua candidatura a disponibilidade para fazer tais declarações.

Seleção e nomeação

O procedimento de seleção é lançado na condição de estarem disponíveis dotações no orçamento do Observatório e os postos relevantes no seu quadro do pessoal.

Para o processo de seleção, será instituído um painel de pré-seleção. Este painel convidará para uma entrevista os candidatos com o melhor perfil para as exigências específicas do cargo, selecionados com base nos seus méritos, consoante os critérios acima definidos. Os candidatos integrados numa lista restrita pelo painel de pré-seleção serão convidados para uma entrevista com o Comité Consultivo das Nomeações da Comissão (CCN) e sujeitar-se-ão a uma prova presidida por um centro de avaliação gerido por consultores de recrutamento externos. Os candidatos inscritos numa lista restrita pelo CCN serão seguidamente entrevistados pelos Comissários competentes.

Na sequência destas entrevistas, a Comissão adotará uma lista dos candidatos elegíveis, que será comunicada ao Conselho de Administração do Observatório. Este último entrevistará os candidatos da lista restrita, de entre os quais selecionará um. A inclusão na lista restrita não constitui garantia de nomeação. Os candidatos poderão ser convidados para outras entrevistas e/ou provas, além das acima indicadas.

Antes da nomeação, solicitar-se-á ao candidato selecionado pelo Conselho de Administração que faça uma declaração perante a(s) comissão(ões) competente(s) do Parlamento Europeu e responda às perguntas dos deputados. Após essa declaração, o Parlamento Europeu poderá emitir parecer sobre o candidato selecionado.

O Conselho de Administração informará o Parlamento Europeu em que medida este parecer terá sido tido em conta. O parecer terá carácter pessoal e confidencial até à nomeação do candidato.

O Conselho de Administração tomará a decisão final sobre a nomeação do Diretor.

Igualdade de oportunidades

O Observatório aplica as políticas de igualdade de oportunidades e de não-discriminação, em conformidade com o artigo 1.º-D do Estatuto dos Funcionários⁽⁵⁾.

Condições de emprego

O Diretor será nomeado membro do pessoal do Observatório na qualidade de agente temporário do grau AD 14, nos termos do artigo 2.º, alínea a), do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia⁽⁶⁾, por um período de cinco anos renovável uma única vez, como indicado no Regulamento.

⁽⁴⁾ No seu CV, os candidatos devem indicar, pelo menos em relação aos 5 anos durante os quais adquiriram experiência de gestão de alto nível, o seguinte: 1) designação e natureza dos cargos de gestão exercidos; 2) número de efetivos sob sua responsabilidade no âmbito destes cargos; 3) dimensão dos orçamentos geridos; 4) número de graus hierárquicos superiores e inferiores e de postos de grau idêntico.

⁽⁵⁾ JO L 124 de 27.4.2004, p. 1.

⁽⁶⁾ Ver nota de rodapé 5.

O lugar de afetação é Lisboa, onde o Observatório está sediado.

A data prevista para a tomada de posse do Diretor será a partir do início de setembro de 2015.

Procedimento de candidatura

Antes de apresentarem as suas candidaturas, os interessados devem verificar cuidadosamente se reúnem todos os critérios de elegibilidade («Condições de admissão»), em especial no que se refere à natureza dos diplomas e à experiência profissional exigida. A impossibilidade de preencher qualquer condição de admissão implica a exclusão automática do procedimento de seleção.

Os potenciais candidatos devem **inscrever-se pelo seguinte sítio Internet:**

<https://ec.europa.eu/dgs/human-resources/seniormanagementvacancies/>

e seguir as instruções relativas às diversas fases do processo.

Compete aos candidatos concluir a inscrição eletrónica no prazo fixado ⁽⁷⁾. Recomenda-se vivamente que não esperem pelos últimos dias para apresentarem a candidatura, pois uma saturação excepcional das linhas ou qualquer falha da ligação à Internet pode fazer com que o registo em linha seja encerrado antes da sua conclusão, obrigando a repetir todo o processo. Uma vez terminado o prazo, deixa de ser possível introduzir quaisquer dados. Regra geral, não serão aceites inscrições apresentadas fora do prazo por correio eletrónico normal.

Os candidatos devem possuir endereço de correio eletrónico válido. Esse endereço será utilizado para identificar a inscrição, assim como para informar os candidatos da evolução do processo de seleção. Por conseguinte, a Comissão deve ser informada de qualquer alteração do referido endereço eletrónico.

Para completar a candidatura, os candidatos devem apresentar, por via eletrónica, um CV em formato Word ou PDF e uma carta de motivação (8 000 caracteres no máximo). Tanto o CV como a carta devem ser redigidos em inglês, francês ou alemão.

Uma vez terminado o processo de inscrição eletrónica, indicar-se-á aos candidatos, no ecrã, um número que devem conservar, pois será utilizado como referência relativamente a todas as questões inerentes à candidatura. A receção deste número significa que o processo de inscrição está concluído e constitui a confirmação de que os dados transmitidos foram registados.

Se não receber um número de inscrição, tal significa que a sua candidatura não foi registada!

O processo de seleção, incluindo a correspondência trocada com os painéis de seleção no seu decurso, desenrolar-se-á em inglês ⁽⁸⁾.

Salienta-se que **não** é possível acompanhar em linha o progresso da candidatura. Os candidatos serão contactados diretamente pela Comissão Europeia sobre a situação da sua candidatura.

Os candidatos com alguma deficiência impeditiva de se inscreverem por via eletrónica podem apresentar a sua candidatura (CV e carta de motivação) em papel, por carta registada ⁽⁹⁾, o mais tardar na data-limite de inscrição, fazendo fé o carimbo do correio. Todas as comunicações subsequentes entre a Comissão Europeia e estes candidatos serão feitas por via postal. Neste caso, os candidatos devem anexar ao formulário de inscrição um atestado da deficiência, emitido por uma entidade competente. Devem também indicar, em folha à parte, as diligências que considerem necessárias para facilitar a sua participação no processo de seleção.

Para mais informações e/ou em caso de problemas técnicos, enviar mensagem eletrónica para: HR-A2-MANAGEMENT-ONLINE@ec.europa.eu

⁽⁷⁾ Até às 12.00 horas (hora de Bruxelas) do dia 20 de fevereiro de 2015.

⁽⁸⁾ Os painéis de seleção garantirão que o facto de esta língua ser a língua materna do candidato não constitui uma vantagem indevida.

⁽⁹⁾ Comissão Europeia, Direção-Geral dos Recursos Humanos e da Segurança, Unidade Pessoal de Gestão e Secretariado do CCN, COM/2015/20002, SC11 8/30, 1049 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË.

Data de encerramento

A data-limite para o registo das candidaturas é 20 de fevereiro de 2015. As inscrições por via eletrónica serão encerradas às 12.00 horas de Bruxelas.

Informação importante para os candidatos

Recorda-se aos candidatos que os trabalhos dos comités de seleção são confidenciais. Os candidatos ou quaisquer pessoas em seu nome não podem ter contacto direto ou indireto com os membros destes comités.

Proteção de dados pessoais

A Comissão Europeia (durante a fase preparatória) e, posteriormente, o Observatório asseguram que os dados pessoais dos candidatos serão tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados⁽¹⁰⁾.

⁽¹⁰⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT